

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 749/2008

ASSUNTO: Tributário. ICMS. Isenção. Energia Elétrica. Incentivo industrial – falta de previsão legal.

A XXXX, em razão de pleito apresentado pela a empresa XXXX, que solicita a exclusão do ICMS de sua fatura mensal alegando ser beneficiária de incentivo fiscal, formula consulta a esta Secretaria acerca do pedido.

Diante do exposto passamos a externar o nosso entendimento acerca da matéria à luz da legislação tributária vigente.

Com efeito, a empresa em referência é beneficiária de incentivo fiscal concedido através do Decreto nº 11.534, de 16 de novembro de 2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e do art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996.

Entretanto, o incentivo acima descrito, consiste na dispensa do percentual do ICMS apurado na saída dos produtos fabricados pela empresa, ou na importação de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, destinados ao ativo imobilizado, e de matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos para aplicação no processo industrial dos produtos citados nos incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 11.534/04.

Daí se constata que, a dispensa do pagamento do ICMS apurado somente ocorre em relação às operações citadas no Decreto que concedeu o incentivo fiscal, não constando em nenhum dos seus dispositivos a dispensa do pagamento do ICMS referente à aquisição de energia elétrica.

Diante do exposto, não pode a requerente atender ao pleito da empresa XXXX por falta de amparo legal.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 16 de outubro de 2004.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
AFTE – Mat. 91.081-3

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se à Superintendência da Receita, para despacho final.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 749/2008

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

Recebi o original
Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal